DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 087 **/ 2009.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E WAGNER NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria Especial de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e **WAGNER NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** com sede na Avenida Rio Branco, nº 134, 20º andar -, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.040-002, inscrito no CNPJ sob o nº 7.338.360/0001-47, por diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Sócio, **WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade da OAB/RJ nº 128.768, CPF nº 090.745.217-54, segundo a documentação constante do Processo de Inexigibilidade nº16467/2009, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE** em sua 1839ª Reunião, realizada em 10/09/2009, celebram por força deste termo, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com fulcro no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

É objeto deste instrumento a prestação de serviços advocatícios pelo **CONTRATADO**, para defesa da **CDRJ** nos autos do **Processo Judicial Nº 2009.001.148689-9 (Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas) promovida pela COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** em trâmite na **50º Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, bem como a defesa da CDRJ no processo principal a ser instaurado**; tudo conforme Proposta do **CONTRATADO**, a qual desde já fica fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada pessoal e diretamente pelo Dr. Wagner Madruga do Nascimento, OAB/RJ nº128.768 e Dr. Bruno Galvão S. P. de Rezende, OAB/RJ nº 124.405.

CDRJ
DIRETRA

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O **CONTRATADO** acompanhará e representará a **CDRJ** nos autos do Processo Judicial descrito na cláusula primeira, inclusive o processo principal, até que ocorra o seu trânsito em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES A SEREM PAGOS:

Pelos serviços prestados, a **CDRJ** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de **R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação pelo **CONTRATADO** de fatura ou nota fiscal devidamente conferida e atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O pagamento das faturas efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA:

Eventuais honorários decorrentes de sucumbência judicial pertencerão ao **CONTRATADO**, conforme dispõe o art. 23 da Lei n° 8.906/94.

CLÁUSULA SEXTA – REEMBOLSO COM DESPESAS:

As despesas com custas, taxas judiciais e fotocópias serão reembolsadas pela **CDRJ** mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

CDRJ
DICTRA

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Havendo necessidade de contratação de assistente técnico para auxiliar o **CONTRATADO** na produção de prova pericial em juízo, a CDRJ pagará diretamente ao assistente técnico o valor dos seus honorários.

CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIO MENSAL E REMESSA DE CÓPIAS:

O **CONTRATADO** deverá remeter à **CDRJ**, mensalmente, relatório discriminado, contendo todo o andamento do processo judicial e administrativos, bem como cópias das peças protocoladas em juízo ou na via administrativa.

CLÁUSULA NONA –TRIBUTOS:

Todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato correrão por conta do **CONTRATADO**. Outrossim, a **CDRJ** descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato todos os tributos, contribuições e outros encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução deste contrato correrá por conta da rubrica orçamentária nº 213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria, reserva n° 001041.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A **Fiscalização** da execução deste contrato será feita pela Superintendência Jurídica da CDRJ, a quem o **CONTRATADO** deverá se reportar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, extrajudicialmente, garantida a ampla defesa e contraditório, observados os artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, quando da ocorrência dos seguintes casos:

a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte;

b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;

CDRJ
DICTRA

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

c) Se o **CONTRATADO** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;

d) Se o **CONTRATADO** impedir ou dificultar a ação da **Fiscalização**;

e) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitida na posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, o **CONTRATADO** será reembolsado pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ.**

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica ajustado que o **CONTRATADO** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Nos casos omissos oriundos deste contrato, aplicar-se-ão as disposições da Lei n° 8.666/93, os princípios gerais de direito público e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREÇO TOTAL:

O preço total do presente contrato é de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

CDRJ

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas sobre o acima disposto, firmam o presente contrato em (03) três vias de idêntico teor e forma.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2009.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO
Sócio
WAGNER NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

TESTEMUNHAS:

1)_____
Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)_____
Nome: SELMA SANTANA SANTOS DE AZEVEDO
CPF: 597 985 647-15

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 02 / 12 / 2009, PÁG. 05

CDRJ
DICTRA